

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2011

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 03/2011 QUE ENTRE SI
FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SEUS SERVIDORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Superintendente em Rondônia, o Senhor **MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador do RG sob o nº 117334524, IFP/RJ e CPF sob o nº 095.199.277-51, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, o Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, pelos poderes outorgados por meio da Portaria nº 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO – nº 681 ano IV, de 2.6.2014, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir:

DAS ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar às Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda passa ter a seguinte redação:

"DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
CLAUSULA SEGUNDA:

1 – Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do empréstimo/financiamento, será processada com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as

CAIXA Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual (para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e instituição financeira, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta, fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a

33.121 v010 micro

Reclamações e Sugestões

SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva - 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

CAIXA Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual (para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II – O recolhimento dos valores pagos a título de processamento por linhas registradas será feita mensalmente, nos termos do inciso IV, do Art. 3º da Lei Complementar nº 194/97, ao Fundo do Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas Estado de Rondônia – FDI/TC, na Conta Corrente nº 8358-5, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil;

III - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.”

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA **CLÁUSULA TERCEIRA:**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V – Pagar ao CONVENENTE o custo do processamento das consignações no valor de R\$ 2,00 por linha registrada no contracheque do consignado, nos termos da Resolução nº 156/2014/TCE-RO, ou outro valor que o substituirá;

VI – Autorizar o CONVENENTE a descontar sobre os valores brutos a serem repassados ou creditado à CAIXA de forma automática, por meio de solução de TI de folha de pagamento do TCE-RO;

33.121 v010 micro

Reclamações e Sugestões
SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria – 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva – 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

CAIXA Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual
(para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

VII – O arquivo de retorno contendo as informações deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia de cada mês para o endereço eletrônico rh@tce.ro.gov.br;

VIII - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

IX – É vedada a cessão ou transferência do objeto deste Convênio, salvo concordância expressa do TCE-RO.

X – Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura, o arquivo de teste para validação das estruturas criadas pelas instituições financeiras, para o e-mail: csi@tce.ro.gov.br, aos cuidados da Coordenadora deste Tribunal Érica P. Dias, visando à realização da importação do arquivo definitivo.”

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

“DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único – A implementação dessa nova disciplina vigorará para as consignações a serem firmadas a partir de 1º.2.2016.”

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário-Geral de Planejamento e Administração

MARCELO DUSI
Superintendente Regional
Metr. 008.674
SR Rondônia/RO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendente da Caixa Econômica Federal em Rondônia

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCE-RO

Odailton Knorst Ribeiro

Assessor Jurídico

Reclamações e Sugestões

33.121 v010 micro

SAC - 0800 726 0101 Ouvidoria – 0800 725 7474

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva – 0800 726 2492

www.caixa.gov.br